

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 120/2022-CJ, de 20 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41485, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda. - ME, conforme processo nº 202200029004570.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda. apresentou defesa (000033724147) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda. - ME, não infringiu o inciso XLI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, pois, o veículo utilizado na execução do serviço, no trajeto Anápolis à Goianápolis, é registrado na AGR, conforme Certificado de Registro de Veículo nº 00381 (000034627774).

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento pela anulação do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 17/2022 - AGR/CJ (000034843701), em reunião realizada em 20/10/2022,

## **RESOLVE:**

Art. 1°. Anular o Auto de Infração nº 41485 (000032157736), em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda. - ME, em decorrência de que carece de embasamento legal, pois, o veículo utilizado na execução do serviço é registrado na AGR, conforme Certificado de Registro de Veículo nº 00381 (000034627774).

Art. 2°. A decisão de que trata o art. 1° desta Resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8°, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 34 do Decreto nº 9.533/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 27/10/2022, às 11:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

## CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029004570

SEI 000034843490